



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0137/20226

Florianópolis, 4 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO FABIANO DA LUZ  
Nesta Casa

RECEBIDO EM 04/05/2022  
Dep Fabiano da Luz  
Gabinete 305  
*Gabriela Schfer*

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0059.9/2022, que “Reconhece a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A (CEASA/SC) como empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico do Estado”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

*Maureen P. Kolzer*  
p/ Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0123/2022**

Florianópolis, 4 de maio de 2022



Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

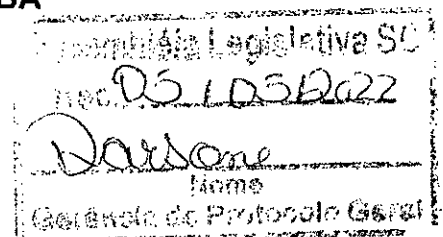
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0059.9/2022, que “Reconhece a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A (CEASA/SC) como empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico do Estado”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário

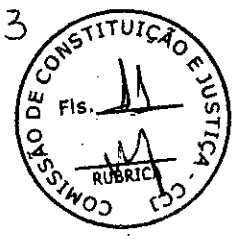


PL 1059/22

17159-3



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 635/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0123/2022, encaminho o Ofício nº 415/2022, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, (SAR), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0059.9/2022, que "Reconhece a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A - CEASA/SC como empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico do Estado".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

**Lido no Expediente**  
057ª Sessão de 01/06/22  
Anexar a(o) PL 1059/22  
Diligência  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência  
OF 635\_PL\_0059.9\_22\_SAR\_enc  
SCC 7787/2022



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q26E31IS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



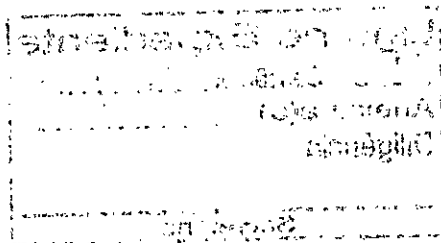
**IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO** (CPF: 661.XXX.149-XX) em 31/05/2022 às 17:39:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Nzg3Xzc3OTFfMjAyMI9RMjZFMzFJUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007787/2022** e o código **Q26E31IS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Ofício nº 97/2022/Presi/Cidasc

Florianópolis, 11 de maio de 2022.



Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 443/CC-DIAL-GEMAT, referente ao PL nº 0059.9/2022, subscrito pelo Deputado Fabiano da Luz informamos que a Cidasc é favorável ao reconhecimento das três empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR como empresas públicas de relevante interesse social e econômico do Estado.

Agradecemos a atenção, contamos com sua compreensão e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]  
Junior Kunz  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,  
RICARDO MIOTTO  
Secretário  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural -SAR  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q590KG5Q**

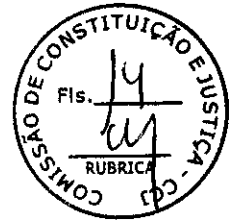


Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUNIOR KUNZ** (CPF: 049.XXX.189-XX) em 11/05/2022 às 12:57:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2022 - 15:22:42 e válido até 21/02/2122 - 15:22:42.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcxMDNfMDAwMDEwMDZfMTAwNI8yMDIyX1E1OTBLRzVR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001006/2022** e o código **Q590KG5Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho ASJUR

SGPE “SAR 1004/2022”.

A CEASA é empresa estatal integrante da Administração Indireta deste Estado, cuja competência legal é fomentar a agricultura Catarinense no sentido de propiciar o abastecimento alimentar fornecendo a estrutura física para que agricultores (agricultura familiar), comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado de produtos hortifrutigranjeiros.

O Estatuto Social da CEASA, art. 4º, estabelece que a Estatal tem por objetivo “executar a política de abastecimento de hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios do Estado de Santa Catarina.” (disponível em [www.ceasa.sc.gov.br](http://www.ceasa.sc.gov.br))

A Central destina-se a concentrar vendedores, produtores rurais e compradores de produtos hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, de produção própria e/ou de terceiros, com a finalidade de realizar operações comerciais preferentemente a nível de atacado, visando ao abastecimento alimentar da população Catarinense.

Diante da importância em fomentar a agricultura catarinense, a atividade desenvolvida pela CEASA foi elevada ao patamar de serviço público sujeito a regime especial, nos termos do art. 78, II e art. 83, da Lei Complementar Estadual 741/2019.

*Art. 78. São sociedades de economia mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial:  
II - a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC);  
Art. 83. À CEASA/SA compete executar a política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios, além de outras atribuições previstas em lei.*

Constata-se que a CEASA, além de se constituir como uma empresa estatal, prestadora de serviço público sujeita à regime especial quanto a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços e ser importante pilar fomentador da agricultura familiar Catarinense, merece ser reconhecida, conforme o PL 0059.9/2022, ante aos serviços prestados à sociedade Catarinense.

Ademais, frisa-se que sua atuação se pauta em regime não concorrencial e dependência financeiramente do tesouro estadual, cuja atividade não persegue finalidade lucrativa, conforme Decretos Estaduais n.º 1.911/2000 e 2.974/2010.

São José/SC, 17 de Maio de 2022.

**Camile Silveira Pacheco**  
OAB/SC 63451-A

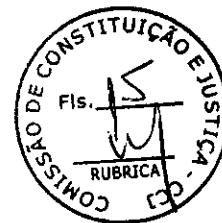


## Assinaturas do documento



Código para verificação: **O9EE070R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ **CAMILE SILVEIRA PACHECO** (CPF: 992.XXX.050-XX) em 17/05/2022 às 11:57:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 09:49:54 e válido até 26/02/2119 - 09:49:54.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **GILMAR GERMANO JACOBOWSKI** (CPF: 351.XXX.189-XX) em 17/05/2022 às 12:11:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/06/2021 - 11:26:11 e válido até 07/06/2121 - 11:26:11.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEwMDRfMTAwNF8yMDIyX085RUUwNzBS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 0001004/2022** e o código **O9EE070R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Ofício Epagri/DEX nº. 078/2022

Florianópolis/SC, 17 de maio de 2022.

Prezado Secretário,



Em resposta ao SGPe SAR 1005/2022, por intermédio do Ofício nº 443/CC-DIAL-GEMAT, referente ao PL nº 0059.9/2022, proposta pelo Deputado Fabiano da Luz, a Epagri se manifesta de forma favorável ao reconhecimento das três empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR como empresas públicas de relevante interesse social e econômico do Estado.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
**Giovani Canola Teixeira**  
Presidente

Ao Senhor  
**Ricardo Miotto Ternus**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **KU28Q7D1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GIOVANI CANOLA TEIXEIRA** (CPF: 902.XXX.679-XX) em 18/05/2022 às 15:30:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 16:54:51 e válido até 22/02/2119 - 16:54:51.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEwMDVfMTAwNV8yMDIyX0tVMjhRN0Qx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001005/2022** e o código **KU28Q7D1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 180/22 - NUAJ/SAR

PROCESSO: SCC 7787/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

**EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0059.9/2022, QUE RECONHECE A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CEASA/SC COMO EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.**

## I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 443/CC-DIAL-GEMAT (fl. 08), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0059.9/2022, que *"Reconhece a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -EPAGRI, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina -CIDASC e a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A -CEASA/SC como empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico do Estado"*.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0123/2022, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 7787/2022.

Manifestaram-se CIDASC (SAR 1006/2022), CEASA (SAR 1004/2022), e EPAGRI (SAR 1005/2022).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

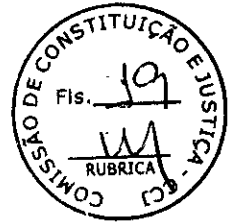
É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à consultoria, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0059.9/2022, cabendo à PGE, órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa em análise, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada às estatais vinculadas à SAR, os autos foram baixados em diligência para manifestação da CIDASC, da CEASA e da EPAGRI.

Em retorno, as análises técnicas se posicionaram pela inexistência de contrariedade ao interesse público.

Por oportuno, a CIDASC aduziu do seguinte modo:

Em atenção ao Ofício nº 443/CC-DIAL-GEMAT, referente ao PL nº 0059.9/2022, subscrito pelo Deputado Fabiano da Luz informamos que a Cidasc é favorável ao reconhecimento das três empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural-SAR como empresas públicas de relevante interesse social e econômico do Estado.

Por sua vez, a CEASA assim ponderou:

A CEASA é empresa estatal integrante da Administração Indireta deste Estado, cuja competência legal é fomentar a agricultura Catarinense no sentido de propiciar o abastecimento alimentar fornecendo a estrutura física para que agricultores (agricultura familiar), comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado de produtos hortifrutigranjeiros.

O Estatuto Social da CEASA, art. 4º, estabelece que a Estatal tem por objetivo "executar a política de abastecimento de hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios do Estado de Santa Catarina." (disponível em [www.ceasa.sc.gov.br](http://www.ceasa.sc.gov.br))

A Central destina-se a concentrar vendedores, produtores rurais e compradores de produtos hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, de produção própria e/ou de terceiros, com a finalidade de realizar operações comerciais preferentemente a nível de atacado, visando ao abastecimento alimentar da população Catarinense.

Diante da importância em fomentar a agricultura catarinense, a atividade desenvolvida pela CEASA foi elevada ao patamar de serviço público sujeito a regime especial, nos termos do art. 78, II e art. 83, da Lei Complementar Estadual 741/2019.

*Art. 78. São sociedades de economia mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e sujeitas a regime especial:*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



*II - a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC);*

*Art. 83. À CEASA/SA compete executar a política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios, além de outras atribuições previstas em lei.*

Constata-se que a CEASA, além de se constituir como uma empresa estatal, prestadora de serviço público sujeita à regime especial quanto a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços e ser importante pilar fomentador da agricultura familiar Catarinense, **merece ser reconhecida, conforme o PL 0059.9/2022, ante aos serviços prestados à sociedade Catarinense.**

Ademais, frisa-se que sua atuação se pauta em regime não concorrencial e dependência financeiramente do tesouro estadual, cuja atividade não persegue finalidade lucrativa, conforme Decretos Estaduais n.º 1.911/2000 e 2.974/2010.

Por fim, a EPAGRI apresentou a seguinte resposta:

Em resposta ao SGPe SAR 1005/2022, por intermédio do Ofício n.º 443/CC-DIAL-GEMAT, referente ao PL n.º 0059.9/2022, proposta pelo Deputado Fabiano da Luz, a Epagri **se manifesta de forma favorável ao reconhecimento** das três empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural -SAR como empresas públicas de relevante interesse social e econômico do Estado.

Assim, fundado na exposição das empresas vinculadas, revela-se adequada a manifestação favorável ao projeto de lei em apreço, uma vez que se encontra em consonância com o interesse público.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cuja análise se encontra fundada nas manifestações das empresas vinculadas, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei n.º 0059.9/2022.

É o parecer.

**NATHAN MATIAS LOPES SOARES**

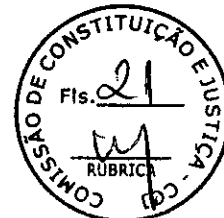
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7F5MMG59**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 23/05/2022 às 17:29:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Nzg3Xzc3OTFmJyAyMI83RjVNTUc1OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007787/2022** e o código **7F5MMG59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício nº 415/2022

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 443/CC-DIAL-GEMAT (SCC 7787/2022), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0059.9/2022, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]  
Ricardo Miotto Ternus  
Secretário de Estado

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Casa Civil  
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) [gabinete@agricultura.sc.gov.br](mailto:gabinete@agricultura.sc.gov.br)





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **68H9BZ9Q**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



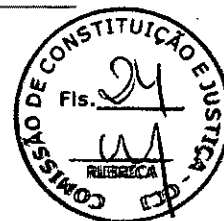
**RICARDO MIOTTO TERNUS** (CPF: 028.XXX.069-XX) em 24/05/2022 às 09:49:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:13 e válido até 14/02/2119 - 16:13:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Nzg3Xzc3OTFmJyAyMI82OEg5Qlo5UQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007787/2022** e o código **68H9BZ9Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0059.9/2022 para o Senhor Deputado Mauro de Nadal, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria